

105
anos



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovar, Valorizar e Humanizar



Reforma Tributária

Os principais pontos que você precisa saber

Apresentação: Ailton Barboni



105
anos



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

"Inovar, Valorizar e Humanizar"



UNICID

Universidade
Cidade de S. Paulo

BDO



Encontro de Profissionais e Acadêmicos de Contabilidade - EPAC

asplan



Reforma Tributária

Para o Brasil crescer, ela precisa acontecer.

Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária

Ministério da Fazenda

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



PORQUE ?



Porque fazer a Reforma ?

- Complexidade excessiva;
- Falta de transparência;
- Elevado grau de litígio e insegurança jurídica;
- Conflitos de competência;
- Tensões federativas;
- Prejuízo à competitividade dos produtos brasileiros;
- Deterioração do ambiente de negócios

Reforma Tributária



Novos princípios

Simplicidade
Transparência
Justiça Fiscal
Cooperação
Defesa meio-ambiente

Nova diretriz → Atenuar efeitos regressivos

O que a Reforma Tributária faz?

O que a Reforma FAZ

?

- 1** Substitui 5 tributos por um IVA Dual de padrão internacional
(a CBS, federal, e o IBS, de estados e municípios, substituirão PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS)
- 2** Cria o Imposto Seletivo, de caráter regulatório
- 3** Mantém a carga tributária total sobre o consumo
- 4** Adota alíquota padrão como regra geral
- 5** Define regimes específicos para determinados bens e serviços
- 6** Define regimes favorecidos para determinados bens e serviços
- 7** Cria a Cesta Básica Nacional de Alimentos
- 8** Torna o sistema mais justo com o *cashback* do povo
- 9** Preserva a Zona Franca de Manaus
- 10** Melhora a situação das empresas do SIMPLES

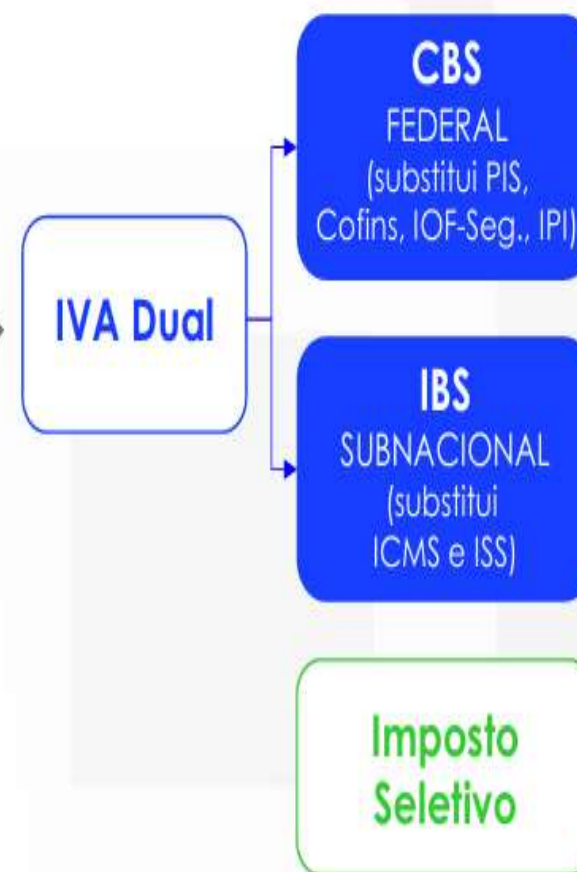
Contextualização | REFORMA TRIBUTÁRIA

A Reforma Tributária substitui 6 tributos – PIS, Cofins, IOF-Seguros, IPI*, ICMS e ISS – por um IVA Dual de padrão internacional, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), subnacional (de estados e municípios). Cria o Imposto Seletivo, de caráter regulatório, para desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

HOJE



APÓS A REFORMA

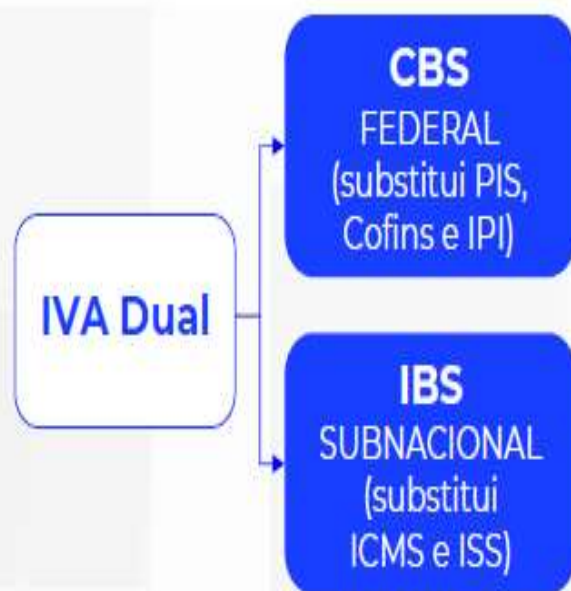


* O IPI será mantido para cerca de 5% dos produtos hoje alcançados

O que a Reforma Tributária faz?

1. SUBSTITUI 5 TRIBUTOS POR UM IVA DUAL DE PADRÃO INTERNACIONAL

APÓS A REFORMA



A CBS e o IBS terão os mesmos:

- Fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos
- Imunidades
- Regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação
- Regras de não cumulatividade e creditamento

a serem definidos numa só lei complementar

O que a Reforma Tributária faz?

1. SUBSTITUI 5 TRIBUTOS POR UM IVA DUAL DE PADRÃO INTERNACIONAL

A CBS e o IBS terão as características de um IVA de padrão internacional, recomendado pela OCDE e pelo Banco Mundial:

- Base ampla de incidência
- Tributação no destino
- Não cumulatividade plena
- Legislação uniforme
- Cobrança "por fora"
- Rápida devolução dos créditos acumulados
- Desoneração dos investimentos
- Desoneração das exportações
- Incidência sobre importações

174

países
usam o IVA

O que a Reforma Tributária faz?

2. CRIA O IMPOSTO SELETIVO, DE CARÁTER REGULATÓRIO

Em linha com as melhores práticas internacionais, a Reforma Tributária cria o Imposto Seletivo, federal, para

**desestimular o consumo
de mercadorias e serviços prejudiciais
à SAÚDE e ao MEIO AMBIENTE.**

O Imposto Seletivo terá caráter extrafiscal, incidência monofásica e será instituído por lei complementar, a qual detalhará as mercadorias e os serviços sobre os quais incidirá.

Quando incidir sobre a extração, o imposto poderá ser cobrado na exportação e terá alíquota máxima de 1%.

O que a Reforma Tributária faz?

3. MANTÉM A CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL SOBRE O CONSUMO

Durante o período de transição, as alíquotas de referência do IBS e da CBS serão revisadas anualmente pelo Senado Federal com vistas à manutenção da carga tributária.

Trava da carga: ao final da transição as alíquotas de referência serão reduzidas, caso a carga tributária como proporção do PIB exceda à média do período 2012-2021.

O contribuinte vai pagar o que já paga hoje, só que agora de forma simples e transparente.

4. ADOTA ALÍQUOTA PADRÃO COMO REGRA GERAL

REGRA GERAL:

**Adoção de alíquota padrão
para todos os bens materiais
e imateriais, inclusive direitos,
e serviços.**

As alíquotas de referência do IBS e da CBS serão fixadas pelo Senado Federal.

Essas alíquotas prevalecerão caso os entes federativos não fixem suas próprias alíquotas em lei específica.

O que a Reforma Tributária faz?

5. DEFINE REGIMES ESPECÍFICOS PARA DETERMINADOS BENS E SERVIÇOS

▶ Regimes específicos são aqueles em que o modelo de apuração difere do padrão do IVA, **não necessariamente** significando um regime mais benéfico.

- Combustíveis e lubrificantes
- Operações com bens imóveis
- Serviços financeiros
- Sociedades cooperativas
- Planos de assistência à saúde
- Concursos de prognósticos
- Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo
- Saneamento e concessões de rodovias
- Serviços de hotelaria, agências de viagens e turismo, parques de diversão e temáticos, bares, restaurantes e SAF
- Disponibilização de estrutura compartilhada de serviços de telecomunicações
- Economia circular
- Micro e minigeração distribuída de energia elétrica
- Tratados ou convenções internacionais

O que a Reforma Tributária faz?

6. DEFINE REGIMES FAVORECIDOS PARA DETERMINADOS BENS E SERVIÇOS

Alíquota de 40% da alíquota-padrão para:

- Insumos e produtos agropecuários
- Alimentos, higiene pessoal e limpeza
- Comunicação, cultura nacional e esporte
- Educação
- Saúde, medicamentos e equipamentos médicos
- Soberania e segurança nacional
- Transporte coletivo rodoviário e metroviário urbano, semiurbano e metropolitano

Também haverá uma **alíquota intermediária** (70% da alíquota padrão) para serviços de profissões regulamentadas.

Regime automotivo: permite créditos presumidos de CBS para a produção de veículos no NE e CO, com *phase out* de 2029 a 2032.

O que a Reforma Tributária faz?

7. CRIA A CESTA BÁSICA NACIONAL DE ALIMENTOS

A Reforma cria a cesta básica nacional de alimentos, que terá alíquota zero de CBS e IBS, e que considerará aspectos regionais e alimentação saudável e nutricionalmente adequada. Os itens que comporão esta cesta serão definidos em lei complementar.

Cria também a cesta básica estendida, com alíquota reduzida (40% da alíquota-padrão) e *cashback*.

8. TORNA O SISTEMA MAIS JUSTO COM O CASHBACK DO POVO

A Reforma possibilita a devolução aos consumidores de parte da CBS e do IBS incidentes sobre as mercadorias e serviços que consumirem, beneficiando sobretudo quem tem renda mais baixa.

Já prevê a implementação do *cashback* para a cesta básica estendida, o gás de cozinha e para a conta de luz da população de baixa renda.

O que a Reforma Tributária faz?

9. PRESERVA A ZONA FRANCA DE MANAUS

O **tratamento tributário favorecido** aos bens produzidos na **Zona Franca de Manaus (ZFM)** poderá ser implementado mediante:

- Alteração das alíquotas e das regras de creditamento do IBS e CBS
- Uso de uma Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico específica, cujos recursos serão utilizados na subvenção à produção na ZFM e no Fundo de Sustentabilidade

Criação do **Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas**, financiado pela União, para fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas na região.

10. MELHORA A SITUAÇÃO DAS EMPRESAS DO SIMPLES

- As empresas enquadradas no SIMPLES poderão optar por:
 - Recolher IBS e CBS segundo as regras do SIMPLES, caso em poderão transferir créditos correspondentes ao que foi recolhido neste regime OU
 - Recolher IBS e CBS pelo regime normal de apuração, podendo apropriar e transferir créditos integralmente, mantendo-se no SIMPLES em relação aos demais tributos
- A Reforma reduz a necessidade da substituição tributária, que hoje onera as empresas do Simples

O que a Reforma Tributária faz?

11. CRIA UM MODELO DE COBRANÇA INTEGRADO E EFICIENTE

O Comitê Gestor do IBS terá caráter eminentemente técnico e será gerido conjuntamente pelos Estados e Municípios, que manterão autonomia na fiscalização e na defesa dos seus interesses.

O Comitê também assegurará a rápida devolução dos créditos de IBS aos contribuintes.

ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR DO IBS:

- Editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto
- Arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir as receitas
- Decidir o contencioso administrativo

A instância máxima de deliberação do Comitê Gestor será composta de forma PARITÁRIA por:

- 27 membros representando cada Estado e o DF
- 27 membros representando os municípios e o DF

As deliberações do Comitê Gestor serão aprovadas caso obtenham, cumulativamente:

- **Estados e DF:** maioria absoluta dos votos + votos de entes que correspondam a mais de 50% da população
- **Municípios e DF:** maioria absoluta dos votos

Lei Geral | ESTIMATIVA DE ALÍQUOTAS

O Ministério da Fazenda atualizou a estimativa das alíquotas do IBS e da CBS, considerando as definições constantes do PLP 68/2024 – Lei Geral do IBS, da CBS e do IBS:

CBS

8,8%

IBS

17,7%

TOTAL

26,5%

O que a Reforma Tributária faz?

13. FORTALECE O PACTO FEDERATIVO

A Reforma Tributária:

- Garante a autonomia dos entes federativos, pois cada estado e cada município poderá definir sua alíquota padrão do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).
- Acaba com a Guerra Fiscal.

A transição de 50 anos na distribuição da receita, aliada aos efeitos econômicos da Reforma, possibilita ganhos para praticamente todos os entes federados.

De 2029 a 2078

Uma **parcela decrescente** da receita será distribuída conforme a **participação atual** na receita total e uma **parcela crescente** será distribuída considerando os **efeitos da Reforma**.

Seguro-receita

5% da parcela do IBS distribuída pelo destino é usada para **compensar os entes** com maior queda de participação no total da receita

Lei Geral | OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

OPERACIONALIZAÇÃO

- Cadastro c/ identificação única
- Documento fiscal eletrônico
- Apuração (mensal ou período inferior)
 - Opcional: pré-preenchida
- Formas de recolhimento
- Compensação e **ressarcimento**
- Programas de Incentivo à Cidadania Fiscal

ADMINISTRAÇÃO

- Regulamentos do IBS e da CBS com as mesmas disposições comuns
- Harmonização da interpretação

- Apreciação em até **60 dias**, para pedidos de ressarcimento que sejam compatíveis com o padrão de operações do contribuinte
 - **Base:** 150% da média dos saldos credores acumulados nos 24 meses anteriores ao período de apuração, com ajuste pela sazonalidade
 - **Fast track:** bens de capital e contribuintes elegíveis em programas de conformidade
- Apreciação em até **270 dias** nos demais casos
- Ressarcimento em até 15 dias após o prazo de apreciação do pedido

Lei Geral | IMPOSTO SELETIVO

INCIDÊNCIA

- Veículos, embarcações e aeronaves emissores de poluentes
Alíquota zero para automóveis sustentáveis
- Produtos fumígenos (alíquota *ad valorem* + alíquota *ad rem*)
- Bebidas alcoólicas (alíquota *ad valorem* + alíquota *ad rem*)
- Bebidas açucaradas
- Bens minerais extraídos (teto de alíquota de 1%)

ALÍQUOTAS

- Definição das alíquotas ficará para a legislação ordinária

O Imposto Seletivo visa desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.
NÃO tem função arrecadatória.

Lei Geral | **SIMPLES NACIONAL**

DENTRO do Simples Nacional

- Dentro do Simples Nacional não há mudanças de mérito!
 - São necessárias adaptações do texto normativo para receber as novas regras de IBS e CBS (atualizações da LC, citações aos novos tributos, destaque em documento fiscal, anexos)
 - Exemplo 1: PLP 68/2024. Art. 478. A Lei Complementar nº 123, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18.

§ 1º Para fins de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses antecedentes ao mês anterior ao do período de apuração.

§ 1ºA.

I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses antecedentes ao mês anterior ao do período de apuração;
- Possibilidade de o optante pelo SN escolher apurar o IBS e a CBS fora do Simples Nacional (conforme PLP 68/2024, inclusive créditos na entrada), mantendo-se os demais tributos na apuração normal do SN

Lei Geral | **SIMPLES NACIONAL**

FORA do Simples Nacional

- Fora do Simples Nacional destacam-se dois:
 - Fim da Substituição Tributária beneficia muito as empresas do SN
 - Regras para geração de crédito para os adquirentes de bens e serviços dos fornecedores optantes pelo SN:
 - o adquirente sempre terá direito de crédito pelo montante efetivamente pago pelo fornecedor optante pelo SN
 - se o fornecedor apura o IBS e a CBS pelo SN, o valor destacado na nota fiscal será o valor devido no âmbito do SN
 - se o fornecedor optou por apurar o IBS e a CBS fora do SN, estará sujeito às regras do PLP 68/2024 para o bem ou serviço fornecido e destacará o valor correspondente na nota fiscal

Lei Geral | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

- Regra geral: redução a zero das alíquotas do IPI (arts. 436 e 450)
 - A redução a zero alcançará mais de 95% dos códigos que atualmente possuem alíquota estabelecida na Tabela de Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi
- Exceção: será mantida a alíquota do IPI para os produtos que:
 - a) tenham sido industrializados na Zona Franca de Manaus em 2023 (art. 450); e
 - b) estiveram sujeitos a alíquota do IPI igual ou superior a 6,5% em 31 de dezembro de 2023 (art. 436).
- A redução a zero também não será aplicada aos bens de tecnologia da informação e comunicação previstos na regulamentação do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (art. 436).

Lei Geral | TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO



SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA O IBS E A CBS

- O Comitê Gestor do IBS e a Receita Federal atuarão de forma conjunta para implementar soluções integradas para a administração do IBS e da CBS
- Cadastro com identificação única
 - CPF para pessoas físicas
 - CNPJ para pessoas jurídicas
 - Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) para imóveis urbanos e rurais
- Uso integrado dos documentos fiscais eletrônicos
 - Durante a transição serão usados os documentos atuais, adaptados ao IBS/CBS
- Plataforma eletrônica possibilita automatização e pré-preenchimento da declaração

FATO GERADOR DO IBS E DA CBS (origem dos DÉBITOS do fornecedor)

- O fornecedor é o contribuinte do IBS e da CBS, sendo responsável por pagar os débitos do IBS e da CBS sobre o seu fornecimento de bens, inclusive direitos, e serviços
- A cada fornecimento de bem ou de serviço, o fornecedor emite nota fiscal eletrônica, com destaque dos valores dos débitos do IBS e da CBS incidentes sobre aquele fornecimento
- Geralmente, a nota fiscal é emitida na data do fornecimento e o fato gerador do IBS e da CBS ocorre nesse momento
- Como exceção, se o pagamento pela operação ocorrer antes do fornecimento, o IBS e a CBS serão devidos no momento do pagamento

APROPRIAÇÃO DOS CRÉDITOS (origem dos **CRÉDITOS** do adquirente)

- O adquirente que estiver sujeito ao regime regular do IBS e da CBS tem direito de se apropriar de créditos do IBS e da CBS nas suas aquisições de bens e serviços
- A apropriação dos créditos do IBS e da CBS pelo adquirente ocorre na data do pagamento dos débitos do IBS e da CBS relativos à aquisição
- Não é permitida a apropriação de créditos com base no mero destaque dos débitos em nota fiscal, pois o PLP está disponibilizando meios para os débitos do IBS e da CBS serem pagos na liquidação financeira da operação ("split payment") ou diretamente pelo adquirente (inciso II do § 5º e inciso VII do § 1º do art. 156-A da Constituição Federal)
- A utilização dos créditos se dá por meio da compensação ou do ressarcimento, descritos a seguir

PERÍODO DE APURAÇÃO

- O período de apuração é aquele em que ocorrem os fatos geradores dos débitos do IBS e da CBS e em que são apropriados os créditos do IBS e da CBS. Esse período será, em regra, mensal, podendo ser reduzido no regulamento
- Está prevista a possibilidade de apuração assistida (pré-preenchida)
- Os créditos apropriados pelo contribuinte nas suas aquisições poderão ser utilizados, durante o período de apuração, para compensar débitos do IBS e da CBS
- Após o final do período de apuração, será calculada a diferença entre os débitos e créditos, a qual consistirá em:
 - saldo devedor, se os débitos forem maiores que os créditos; ou
 - saldo credor, se os créditos forem maiores que os débitos
- O saldo devedor do IBS e da CBS do período de apuração deverá ser pago até o prazo do vencimento (ex: o dia 20 do mês seguinte). O saldo credor do IBS e da CBS poderá ser objeto de compensação, ou de pedido de ressarcimento e devolução em dinheiro para o adquirente que acumulou aqueles créditos

FORMAS DE PAGAMENTO DOS DÉBITOS

- Modalidade A – **Compensação** com créditos
- Modalidade B – Recolhimento na liquidação financeira (**split payment**)
- Modalidade C – Recolhimento pelo **adquirente** (quando não for possível o split payment): opção exercida pelo recolhimento
- Modalidade D – Pagamento pelo **fornecedor**
- Vide art. 27 + 46

OBRIGADO!

Acesse e confira:

gov.br/reformatributaria

